

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Dispõe sobre a regulamentação do Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 068/98 de 04 de setembro de 1998, considerando:

A necessidade de regulamentação do Benefício Eventual na forma de Aluguel Social, como medida temporária de enfrentamento à vulnerabilidade social;

A proteção social de famílias e indivíduos em situações de risco e violação de direitos;

Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que trata de medidas de proteção em casos de violência doméstica e familiar;

Lei municipal nº 789/2017, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Reunião ordinária realizada no dia 13 de junho de 2025, RESOLVE.

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Coronel Domingos Soares, o benefício eventual denominado Aluguel Social, como prestação temporária e não contributiva da política de Assistência Social.

Art. 2º O Aluguel Social será concedido com a finalidade de atender situação de vulnerabilidade temporária, previstas no Art. 15 da Lei municipal nº 789/2017, no que se refere a riscos, perdas e danos que podem decorrer da falta de domicílio; visando garantir a proteção integral em:

I– Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II– Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III– Desastres e de calamidade pública; e

IV– Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 3º Somente poderão ser locados imóveis que:

I – Possuam condições adequadas de habitabilidade;

II – Não estejam localizados em áreas de risco;

III – Não estejam em áreas de preservação permanente (APP);

IV – Não integrem conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos, cuja locação seja legalmente vedada.

Art. 4º São requisitos indispensáveis para a concessão do benefício:

I – Que o requerente, nos casos de desacolhimento, não possua imóvel em seu nome;

II – Que o núcleo familiar não possua meios próprios de custeio da moradia, conforme avaliação técnica da equipe responsável;

III – Que nenhum outro integrante do núcleo familiar possua imóvel, excetuando-se o suposto violador nos casos de violência doméstica;

IV – Apresentação de medida protetiva vigente ou, na sua ausência, orientação formalizada pela equipe técnica para sua solicitação.

Art. 5º O benefício será concedido em pecúnia por até 03 (três) meses, podendo ser reavaliado e renovado após esse prazo, até o limite de 06 (seis) meses, mediante reavaliação técnica da equipe de referência.

Art. 6º É vedada a concessão simultânea do Aluguel Social para mais de um núcleo familiar que coabite o mesmo domicílio, exceto mediante justificativa técnica que comprove a composição e autonomia familiar.

Art. 7º O pagamento do benefício poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I – Concessão de imóvel por meio de programa habitacional público;

II – Conquista de autonomia financeira pela família ou outra forma de solução habitacional;

III – Descumprimento de requisitos legais ou administrativos;

IV – Retorno da requerente à convivência com o suposto violador, nos casos de violência doméstica.

Art. 8º Para solicitação do benefício, deverão ser apresentados:

I – Requerimento assinado, preferencialmente, pela mulher requerente;

II – Documentos constantes no Art. 4º, incisos I, II e III, e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.674/2023, ou outro normativo correlato vigente.

Art. 9º A gestão e operacionalização do benefício será de responsabilidade do Departamento Municipal de Ação Social, por meio da equipe de referência dos serviços socioassistenciais.

I – O benefício será concedido por meio de depósito bancário em conta de titularidade do responsável legal pelo núcleo familiar;

II – O pagamento será realizado com base em requerimento devidamente assinado pela equipe técnica de referência;

III – O depósito será efetuado em até cinco dias úteis após a emissão do requerimento pela equipe técnica de referência.

Art. 10º O valor mensal do benefício eventual na modalidade de Aluguel Social será definido com base no estudo da equipe técnica de referência, respeitando o limite máximo de meio salário mínimo nacional vigente, observando a realidade do mercado imobiliário local e a disponibilidade orçamentária do município.

§1º Cabe ao Departamento Municipal de Ação Social atualizar periodicamente esse valor, conforme indicadores de custo de vida e disponibilidade orçamentária, mediante aprovação do CMAS.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares, 13 de junho de 2025.

SEBASTIÃO OSNI BRASIL

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Cod449163